**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2023**

**Altera o inciso I do art. 4 da Lei nº 2.704, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a Criação do Plano de Regularização Fundiária Urbana – REURB, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O inciso I do art. 4 da Lei nº 2.704, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º..............................

I - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja composição da renda familiar não poderá ultrapassar a 5 (cinco) salários mínimos, máximos vigentes no país, declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

(...)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 03 de agosto de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “*Altera o inciso I do art. 4 da Lei nº 2.704, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a Criação do Plano de Regularização Fundiária Urbana – REURB, e dá outras providências*”.

Preclaros Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, o objetivo deste Projeto de Lei é adequar a Lei Municipal à Lei Federal nº 13.465/2017, no que tange composição da renda familiar, para fins de enquadramento na regularização fundiária, REURB de Interesse Social (REURB-S), e dessarte, proporcionar uma amplitude na regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Não se pode olvidar, Nobres Edis, que a informalidade urbana ocorre em quase todas as cidades brasileiras. Embora não exclusivamente, a irregularidade é, em sua maior parte, associada a ocupações de população de baixa renda. Ora, morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, de modo que, além de um direito social, pode-se afirmar que a moradia regular é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Outrossim, como dito alhures, o objetivo principal é alcançar uma abrangência na regularização fundiária com parâmetros da Lei Federal pertinente e com isso, melhor adotar as medidas jurídicas, administrativas, urbanísticas, econômicas e sociais, que visem atribuir a titulação de ocupações informais existentes em nosso município.

 Destarte, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada, objetivando com isso, adequar a situação jurídica de tais ocupações às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna aos nossos munícipes.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**